



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

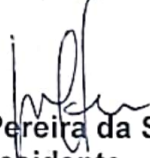
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Edital de Convocação Nº 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jatobá, resolve:

Pelo presente Edital, levar ao conhecimento dos Senhores Vereadores, que decorrente de convocação do Poder Legislativo, haverá no **dia 15 de abril de 2021, às 08:00h (oito horas), 01 (uma) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a apreciação, discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 016/2021 Ementa:** Institui o Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.

Gabinete da Presidência, aos 09 de abril de 2021.


Jailton Pereira da Silva
Presidente

Publicado no quadro de aviso desta Casa, nesta data, nos termos do artigo 99, da Lei orgânica do Município.

Adriana Barros da Silva
Secretária Executiva da Câmara

CIENTE:

Antônio Joaquim de Souza _____
Dorilândia Alves de A. Pereira _____
Eder Rodrigo N. de Carvalho _____
Eudes de A. Pereira Júnior _____
Mardônio Tolentino Varjão _____
Mayênio Taillon B. de Lima _____
Nilson Oliveira Costa _____
Nivaldo Silva Dantas Júnior _____



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Ofício Gabinete nº 117/2021.

Jatobá/PE, 09 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa o Seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI 016/2021: Institui o Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.

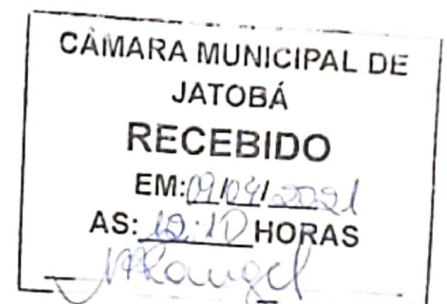
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Sr.
JAILTON PEREIRA DA SILVA
M.D.: Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá/PE





MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO – JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

À Câmara Municipal de Jatobá - PE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do atual cenário, decorrente da **PANDEMIA** do novo Coronavírus, responsável pelo surto que assola o mundo, as famílias que já viviam em estado de hipossuficiência com a falta de recursos básico à sobrevivência, tem hoje este quadro piorado, pois, a limitação ao acesso ao mercado formal de trabalho, situação que faz com que vários chefes de família sejam impedidos - pela busca de inibir a contaminação em massa - de proverem o sustento dos seus lares, por não obterem uma renda mensal suficientemente digna.

O Brasil está no epicentro da pandemia e a partir do mês de março de 2021 a pandemia tem se intensificado com mais mortes no país. Alguns dos muitos reflexos disso, são latentes, como é o caso do desemprego; a falência de pequenos comércios e empresas, além do mais cruel que é a situação de pobreza e de extrema pobreza que resultam na triste e precária situação de fome.

Uma das medidas adotadas pelo Poder Público, no âmbito federal, no sentido de aliviar os impactos dessa mazela, foi a criação do auxílio emergencial, encerrado no fim de 2020, que vinha alcançando a população mais carente e que o objetivo era atender o maior número possível de cidadãos. Destarte que, a partir do mês de abril, já foi retomado o pagamento desse auxílio, tão essencial à sobrevivência das famílias brasileiras, com parcelas menores, todavia, o instante é de insuficiência de alimentos nos domicílios daqueles em situação de pobreza ou de extrema pobreza o que justifica a medida adota pelo Governo Federal.

Nessa toada, nosso município, que se encontra em estado de calamidade por estiagem, saúde e emergência administrativa, decidiu agir em prol daqueles que estão situação de vulnerabilidade, avaliando a necessidade imediata.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Ressaltamos que o agravamento da situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar para os moradores de Jatobá, se deu no momento em que os Decretos do Estado limitaram a circulação de pessoas no estado e conseqüentemente do município, estabelecendo o "lockdown", na segunda quinzena do mês de março/2021 e que se acentuou no decorrer dos próximos dias.

A fome incapacita os chefes de família que, por vezes, precisam escolher entre os seus, aqueles que vão se alimentar no dia. Percebe-se assim, que a população mais carente está em situação de insegurança alimentar grave e não é justo deixarmos que as vidas não ceifadas pelo Novo Coronavírus, sejam vítimas da fome.

Assim,

Ante a situação de vulnerabilidade social e que se encontram fragilizadas economicamente e socialmente, destacamos o atendimento com alimento, pois, o alimento é uma necessidade básica e um direito fundamental tanto para o sustento do indivíduo, quanto para a preservação da dignidade da pessoa humana. Desse modo, é primordial o subsídio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social para minimizar a situação de vulnerabilidade social que estão submetidos.

Como todos sabemos, nosso Município tem muitas famílias que não dispõem de emprego ou conseqüentemente, de qualquer renda fixa; e, em decorrência disto, passam privações no dia a dia, muitas vezes sem ter sequer uma alimentação diária.

Conscientes dessa triste realidade, submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei, que tem por objetivo, a distribuição, de forma gratuita, uma vez por semana, de um Kit Alimentação, composto por no mínimo dois itens (ex: massa de milho, ovo, proteína de soja, entre outros) tipos de alimentos considerados de relevante teor nutritivo, objetivando pelo menos mitigar o sofrimento dessas pessoas, já que solucionar totalmente o problema não está em nosso alcance, ainda.

Sem mais motivos para o momento, esperamos a compreensão de todos, mediante aprovação do referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito de Jatobá



PROJETO DE LEI Nº: 016/2021

Ementa: Institui o Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e custear Programa de Alimentação Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de fornecer de forma continuada e semanal, às famílias carentes do Município de Jatobá/PE, um Kit Alimentação, composto por no mínimo dois itens alimentícios considerados de relevante teor nutritivo.

§ 1º - Os itens do Kit poderão ser alterados e/ou modificados, por decreto do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de parecer de Nutricionista do Município de Jatobá.

§ 2º - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido às famílias inscritas no cadastro único - CadÚnico do Município de Jatobá, atualizado até 01 de janeiro de 2020, com renda família per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, e que atenda de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- I - Residente no Município de Jatobá;
- II - Estado de Extrema Pobreza;
- III - Estado de Pobreza;

§ 3º - Cada família contemplada pelo Programa receberá apenas um Kit de suplementação alimentar por semana.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social mediante portaria, disciplinará os procedimentos para a execução do programa.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e por aporte de recursos próprios transferidos pelo Município.

§ 1º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de crédito extraordinário.

§ 2º - Dos Orçamentos do Município a partir do exercício financeiro de 2022 deverão constar dotações específicas para custeio do Programa instituído pela presente lei.

Art. 3º Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa de Alimentação Suplementar, previsto nesta lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições legais emanadas desta municipalidade que com ela não sejam conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

JATOBÁ - PE